



COLORADO SNOW EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 48.915.626/0001-54

NIRE 35300641230

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 03 de maio de 2024, 10h00, na sede social da **COLORADO SNOW EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Pedroso Alvarenga, n° 1.284, 2° andar, sala 4, Itaim Bibi, CEP 04531-913 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO, PRESENÇA, QUÓRUM E INSTALAÇÃO:** Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade de acionistas ("Acionistas"), nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme se verificou das suas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas da Companhia, arquivado na sede da Companhia.
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Arthur Tavares Balzano ("Presidente") e secretariado pelo Sr. André Dágola Brostoline ("Secretário").
4. **ORDEM DO DIA:** Dando início à sessão, manifestou o Presidente que a mesma estava regularmente instalada e que o objetivo da presente reunião era deliberar acerca da seguinte ordem do dia: **(i)** A retificação das deliberações da Assembleia Geral de Transformação, realizada em 02 de maio de 2024 ("Constituição"), no que se refere ao Objeto social da Companhia; **(ii)** Ratificar os demais termos da Constituição; **(iii)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** Autorização à administração da Companhia para aprovar as alterações cadastrais necessárias para efetivar as demais deliberações tomadas.
5. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária. Ato contínuo, após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas por maioria qualificada do quadro social:
 - 5.1. **Da retificação dos atos deliberados na Constituição, referente ao objeto social da Companhia.** Primeiramente os acionistas e administradores da Companhia informam que apesar de efetivamente constituída não houve início de atividades pela Companhia, estando ainda em estado pré-operacional. Os Acionistas por este ato aprovam a retificação do objeto social da Companhia, cancelando expressamente a possibilidade de atuação como Holding de Instituição Financeira (CNAE 64.61/1-00). A Administração e os Acionistas da Companhia ratificam que a Companhia nunca atuou, nem possuiu como atividade econômica a participação em instituições financeiras. Adicionalmente, esclarecem que, desde a sua constituição, a Companhia não desenvolveu, direta ou



indiretamente, qualquer atividade vinculada a Holding de Instituições Financeiras. Não houve, em nenhum momento, a realização de operações, contratos, parcerias ou qualquer tipo de vínculo que pudesse caracterizar a Companhia como uma Holding de Instituição Financeira.

- 5.1.1. Em razão da deliberação acima, os acionistas resolvem por alterar a Cláusula 1ª, item 1.3 do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar com a redação abaixo:

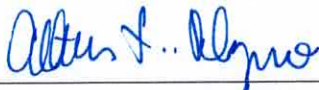
Cláusula 1ª | DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

1.3. A Companhia tem como objetivo social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior.

- 5.2. **Da Ratificação dos demais termos da Constituição:** Os acionistas aprovam e ratificam todas as demais deliberações tomadas na Constituição.
- 5.3. **Da Consolidação do Estatuto Social.** Em virtude das deliberações acima, os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar a partir da presente data e ser parte integrante desta Ata.
- 5.4. **Autorização à Administração.** Autorizar os administradores e procuradores da Companhia a tomar(em) todas e quaisquer providências necessárias e cabíveis para efetivar e implementar as deliberações desta Assembleia, bem como para proceder à solicitação de homologação perante autarquias competentes, ao posterior arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo, alterações e atualizações nos livros sociais, e publicações legais cabíveis.
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia da qual foi lavrada esta ata que, lida, conferida e aprovada, sem restrições ou ressalvas, segue assinada por todos. PRESIDENTE: Arthur Tavares Balzano. SECRETÁRIO: André Dágola Brostoline.

São Paulo/SP, 03 de maio de 2024

Mesa:



Arthur Tavares Balzano
Presidente



André Dágola Brostoline
Secretário

DUCESP
03 05 24

**ANEXO I - À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COLORADO SNOW
EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ/MF N° 48.915.626/0001-54), REALIZADA
EM 03 DE MAIO DE 2024**

ESTATUTO SOCIAL DA COLORADO SNOW EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.



03 05 24

Parágrafo Quarto A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados.

Cláusula 3ª | DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

3.1 A Administração da Companhia será exercida pela Diretoria, órgão que terá as suas atribuições conferidas pela lei e pelo Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro Os membros do da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livros e mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração do Conselho de Administração, inclusive benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, conforme o caput do artigo 152 da Lei 6.404/76.

Cláusula 4ª | DA DIRETORIA

4.1 A Diretoria será composta por, no mínimo, 01 (um) conforme artigo 143 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 até, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo todos Diretores sem designação especial, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de no máximo 03 (três) anos, admitidas reeleições.

4.2 Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura de seus respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, estendendo-se o prazo de gestão até esse momento.

4.3 A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

4.4 A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular competirá sempre:

- I. Isoladamente, pelo Diretor Presidente;
- II. 02 (dois) diretores, em conjunto, ou;

03 03 24

- III. 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador devidamente constituídos na forma do parágrafo segundo.

Parágrafo Único

A Companhia poderá, isoladamente pelo Diretor Presidente ou por 02 (dois) de seus Diretores assinando conjuntamente, nomear procuradores para representá-la, nos limites dos poderes respectivos mandatos e por prazo determinado, excetuando-se, no prazo, procurações de caráter *ad judicium*.

Cláusula 5ª | DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

5.1 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

5.2 A Assembleia Geral será instalada por um dos diretores e presidida pelo Acionista escolhido pelos presentes, o qual por sua vez escolherá um dos Acionistas para secretariar os trabalhos da mesa.

Cláusula 6ª | CONSELHO FISCAL

6.1 O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de Acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6.404/76.

6.2 O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, Acionistas o não, eleitos pela Assembleia Geral a qual fixara sua remuneração.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Cláusula 7ª | DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO

7.1 O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

7.2 Do lucro líquido apurado em cada balanço, serão destinados:

IV. 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% do capital social;

V. 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, para dividendos aos Acionistas; e

03 05 24

VI. O saldo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Parágrafo Primeiro O valor dos juros pagos ou creditados, a título de capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º da lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo Os prejuízos ou parte deles poderão ser absorvidos pelos Acionistas, mediante rateio, a ser atribuído a cada ação em que se divide o capital social após a absorção dos saldos existentes em lucros acumulados, reservas de lucros e reservas de capital, nesta ordem.

7.3 O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a administração o julgar incompatível com a situação financeira da Companhia, podendo a Diretoria, indicar à Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum Acionista presente deliberar distribuição de dividendos inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

7.4 O prazo para pagamento do dividendo será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Companhia, justificadas pela Diretoria, que não ultrapassem o exercício.

Cláusula 8ª | LIQUIDAÇÃO

8.1 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Cláusula 9ª | DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto Social regem-se pelas disposições legais vigentes.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca da Sede para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto Social.

